



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 054/2023 - Dispensa n° 015/2023

### TERMO DE CONTRATO N° 084/2023

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 054/2023 – Dispensa de Licitação N.º 015/2023, e de outro, a Microempresadora individual Fernanda Scarpa Sousa 86137514668.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Microempresadora Individual **Fernanda Scarpa Sousa 86137514668**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.058.527/0001-35, localizada à Rua Nicolau Scarpa, n° 245, Centro, Itanhandu/MG, CEP 37.464-000, portadora da cédula de identidade n° MG6711748 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n° 861.375.146-68, doravante denominado CONTRATADA, com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 054/2023 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2023** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumpridas, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO E DO PREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, pela prestação dos serviços, o valor total de R\$ 17.599,56 (Dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) conforme especificado abaixo:

ITEM	UNI	QNTD	DESCRIÇÃO	V.UNIT	V.TOTAL
01	UN	07	Serviços de elaboração e execução de projeto de educação patrimonial.	R\$ 2.514,28	R\$ 17.599,56

#### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** Especificações dos serviços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### 3.1. Características do trabalho

O trabalho de Educação Patrimonial tem como proposta ações que visam o fortalecimento da identidade, do sentimento de pertencimento e da sensibilização da comunidade Itanhanduense com seus Patrimônios Culturais, promovendo o interesse e a participação coletiva na Manutenção e Preservação destes Bens. As ações são destinadas a proporcionar à comunidade, meios para participar em todos os níveis, do processo educacional de modo a garantir que a apreensão dos conteúdos culturais se faça a partir dos valores próprios da comunidade. A participação referida se efetivará através da interação do processo educacional às demais dimensões da vida comunitária e da geração e operacionalização de situações de aprendizagem com base no repertório regional e local envolvendo educadores, formadores de opinião e a comunidade Itanhanduense. O trabalho consiste em instrumentalizar os educadores (Ensino Infantil, Fundamental I e II, Ensino Médio, Técnico e Universitário) para a prática de um trabalho interdisciplinar e transversal, através do uso da linguagem das artes nas suas diversas manifestações, fortalecendo as condições necessárias para que o trabalho de Educação Patrimonial se construa referenciado na dinâmica cultural, reafirmando a pluralidade e a diversidade cultural regional.

Cultura aqui entendida como:

*[...] processo global em que não se separam as condições do meio ambiente daquelas do fazer do homem, em que não se deve privilegiar o produto – habitação, templo, artefato, dança, canto, palavra – em detrimento das condições históricas, socioeconômicas, étnicas e ecológicas em que tal produto se encontra inserido. (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 1983, apud BRANDÃO, 1996, p.47).*

### 3.2. Objetivos

**3.2.1.** Estimular e apoiar a participação da comunidade no processo educacional;

**3.2.2.** Iniciar um processo de pesquisa visando compreender a percepção da população urbana e rural de quais são os Patrimônios Culturais, além dos já inventariados, registrados e tombados, que precisam ser preservados;

**3.2.3.** Estimular a participação das escolas no processo de conhecimento das manifestações culturais locais, no sentido de fazer com que elas reflitam sobre a realidade em que está inserida, passando a utilizá-la como elemento fundamental na elaboração e execução do seu currículo;

**3.2.4.** Investigar a percepção dos docentes em relação aos Patrimônios Culturais que precisam ser preservados, inventariados e tombados;

**3.2.5.** Estimular a utilização de diferentes processos educacionais, como teatro, dança, cinema, música, literatura, artes plásticas, fotografia, desportos, além da utilização de museus, casas históricas, praças e outros, na geração e operacionalização de situações de aprendizagem sensibilizando e fortalecendo a identidade cultural com temas sobre a importância da Preservação do Patrimônio Cultural e tendo como tema central os Bens Culturais da cidade.

**3.2.6.** Dar continuidade à instrumentalização do corpo docente para que possam trabalhar a Educação Patrimonial de forma interdisciplinar e transversal, através da arte em suas diversas manifestações, resgatando através de pesquisas antigas brincadeiras do passado, adaptando ao tema (Preservação Patrimonial de Itanhandu – ITANHANDU 100 ANOS) para os diferentes níveis de escolaridade.

**3.2.7.** Integrar equipes e provocar a atitude proativa dos educadores no desenvolvimento de novas propostas para Educação Patrimonial a serem desenvolvidas futuramente em Itanhandu.

### 3.3. Especificação dos serviços

#### **3.3.1. Patrimônio Imaterial - Festa Junina “Arraia do Sô João” Registrado através do Decreto 598/2009.**

A festa registrada como patrimônio imaterial, iniciou com dois grandes coronéis da cidade, Coronel Sr. João da Silva Costa dono da Fazenda Bom Sucesso e o Coronel Sr. João Batista Scarpa dono da Fazenda Jardim. Ambos comemoravam seus aniversários com grandes festas, nos dias 23 e 24 de Junho, uma era comemorada na véspera e virava a noite com música, comidas típicas e quadrilha e a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

outra com um grande almoço. As festas eram conhecidas e toda a população era convidada. A Festa Junina Arraiá Du Sô João foi registrada como forma de proteger essas histórias, que fazem parte da cultura itanhanduense.

**Atividade 1** - Produção de um standarte, que ficará exposto no local da festividade.

### **3.2.2. Patrimônio Imaterial - Tapetes de Corpus Christie Registrado através do Decreto 4.045/2019**

O tapete de Corpus Christi é uma tradição católica popular, comum em várias cidades do Brasil, sendo confeccionados durante a celebração do dia de Corpus Christie. A prática surgiu em Portugal e posteriormente foi difundida no Brasil durante o período de colonização e consiste na confecção de representações de cenas bíblicas, objetos devocionais ou simples temas ornamentais sobre as ruas em que a procissão da Eucaristia passará.

**Atividade** - Cada escola participante deverá produzir um quadro de um patrimônio tombado ou inventariado da cidade, utilizando diversos materiais, serragem, areia, tecidos, papel entre outros, o painel deve ter a medida de 2 metros / 1,50 metros.

**Atividade 2** - Vídeo contando a história do patrimônio representado

### **3.2.3. Palestra e/ou atividade que será oferecida pela Educação Patrimonial em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**

A palestra pode estar inserida em alguma atividade de planejamento ou formação de professores conselheiros do patrimônio - CODPAC e servidores públicos em geral.

### **3.2.4. MINI DOCUMENTÁRIO 100 ANOS Escuta Ativa - pesquisa de campo com detentores de saberes locais**

**Atividade:** Cada escola participante deve Contar a História do Bairro onde está localizada, através de pesquisas e rodas de conversas com pessoas do bairro detentores desse conhecimento.

Durante as rodas focarem na história de no mínimo 4 patrimônios inventariados e/ou tombados e/ou registrados do local.

As entrevistas serão filmadas e editadas por profissional contratado pela Educação Patrimonial.

### **3.2.5. Jornada do Patrimônio**

Aguardando Tema proposto pelo IEPHA

### **3.2.6. Itanhandu Cantará – Salvaguarda do Patrimônio Imaterial Registrado "Festival de Música em Itanhandu" Decreto 2.978/2017.**

**Ação 1 - Itanhandu Cantará - Incentivo a tradição musical da cidade.**

**Atividade** - Selecionar e treinar talentos mirins de Itanhandu, tanto moradores da área urbana quanto das áreas rurais para uma apresentação musical, semelhante à apresentação dos adultos que é um Patrimônio Imaterial Registrado no município.

### **3.2.7. História da Educação no Município, tendo como objeto de pesquisa a Escola Municipal Felipe dos Santos, Escolas Rurais e o Colégio Sul Mineiro**

**Atividade:** Roda de escuta com educadores e historiadores de várias gerações - história da nossa educação, tendo como objeto de pesquisa a Escola Municipal Felipe dos Santos, o Colégio Sul Mineiro e Colégio das irmãs (Fundação) e Escolas rurais - História da cidade, tendo como objeto de pesquisa a história da Educação no município.

Material documentado em vídeo, exposição fotográfica a partir de acervos particulares e públicos

### **3.3.8. Olimpíada Patrimonial**

**Ação 1** - Olimpíada Patrimonial (finalização em setembro) - Trabalho focado nos patrimônios materiais, imateriais e naturais do município - promover uma reflexão sobre a importância da Conservação e Preservação do Patrimônio Cultural de Itanhandu

**Atividades relacionadas a todo trabalho efetuado no decorrer do ano**

- Trazer a comunidade urbana e rural para trocar experiências e informações sobre Patrimônios Culturais e através de jogos e brincadeiras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### PARCEIROS:

- Secretária Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal do Meio-ambiente;
- Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- Escolas públicas e particulares do município;
- Associações dos Bairros;
- Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura Dilza Pinho Nilo;
- Instituto superação;
- Fundação Cultural de Educação e Cultura Dilza Pinho Nilo;
- AABB Comunidade;
- IEPHA.

### 3.4. Disposições gerais:

**3.4.1.** Todo o material necessário, gastos com estadia, transporte, alimentação, equipamentos necessários a serem utilizadas pela equipe de trabalho são de responsabilidade da contratada.

### DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA QUARTA:**- Da execução dos serviços:

- 4.1 – Os serviços a que se refere o objeto do presente Termo deverão ter início após assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço;
- 4.2 – A empresa contratada deverá participar das reuniões agendadas;
- 4.3 – A contratada deverá estar à disposição da Secretaria de Turismo e Cultura, e do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Itanhandu/MG, por telefone, e-mail, WhatsApp ou outro meio de comunicação durante os dias úteis da semana;
- 4.4 – A empresa contratada ficará responsável pela entrega da documentação, em duas vias impressas e em mídia digital, para a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Itanhandu/MG, sendo que uma reprodução ficará nos arquivos da Secretaria e outra enviada para IEPHA/MG, conforme determina a Deliberação Normativa – DN CONEP nº 01/2021 Exercício 2024, em vigor;
- 4.5 – Os serviços serão executados no período de 07 (sete) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos limites do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 4.6 – Todo material produzido pela contratada atinente aos critérios de pontuação do ICMS Patrimônio Cultural, deverá ser entregue previamente à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Itanhandu/MG, até o dia 12/11/2023, para avaliação e aprovação, sendo reenviado posteriormente para a mesma, para os ajustes que se fizerem necessários, antes da entrega definitiva em 20/11/2023;
- 4.7 – O não cumprimento do disposto na Cláusula Quarta e seus subitens do presente termo acarretarão a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente;
- 4.8 – A ordem de serviço oficial será enviada através de correio eletrônico (e-mail), cadastrado no Município de Itanhandu, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado na Cláusula Quarta deste contrato. Para tanto a empresa contratada deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. Se após 10 (dez) dias úteis da homologação do certame a ordem de fornecimento ou o extrato de compras não for recebido, o fornecedor deverá entrar em contato através do e-mail [compras@itanhandu.mg.gov.br](mailto:compras@itanhandu.mg.gov.br), solicitando o referido documento. A alegação do não



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

recebimento da ordem de fornecimento não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material.

4.9 – A administração Municipal, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, rejeitarão, no todo ou em parte, a prestação de serviços executada em desacordo com o presente termo de referência em Edital e seus anexos.

### DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA:-** O prazo de execução do presente contrato será de 07 (sete) meses, contados da data de assinatura deste termo, sendo o prazo de vigência contratual até 31 de dezembro de 2023, para liquidação e pagamento dos valores devidos ao contratado.

### DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA:-** A contratante pagará o valor total pelos serviços a importância de R\$17.599,56 (Dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), o pagamento será efetuado em 07 (sete) parcelas mensais e iguais de R\$ 2.514,28 (Dois mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e oito centavos) num prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário.

6.1.1- O preço referido na Cláusula Segunda é irrevogável e nele estão contidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

6.1.2 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;

6.1.3 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

6.1.4 - O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** Dados para faturamento

**MUNICÍPIO DE ITANHANDU**

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA:-** As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2021, conforme verbas a seguir especificadas:

**695** – 02.11.02.13.391.0040.2108 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUMPAC)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR – 2.500.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA NONA:-** São obrigações do contratado:

9.1 – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratado:

9.1.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

9.1.2 - Observar os prazos estipulados.

9.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação de serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.1.5 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal (transporte, estadia, alimentação e outros) necessária a prestação do serviço;

9.1.6 - Absorver qualquer tributo seja federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre o serviço prestado que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

9.1.7 - Dar garantias de que os serviços especificados acima atendem aos objetivos propostos e desejados da Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Difusão Cultural, bem como a Secretaria Municipal de Turismo.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** São obrigações do contratante:

10.1 – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

10.1.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação de serviço.

10.1.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

10.1.3 – Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante tal providência.

### DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** A fiscalização deste contrato será exercida pela servidora Elenice da Silva Ramos, matrícula 9348, inscrita no CPF sob o nº 740156056-91, email: cultura@itanhandu.mg.gov.br e pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura Luis Gustavo Franco da Rosa, matrícula 932-2, inscrito no CPF 845.664.666-15, email: turismo@itanhandu.mg.gov.br.

11.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração, Secretaria de Turismo e Cultura ou de seus agentes e prepostos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.2 – Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:-** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:-** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:-** 16.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

16.1.2 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

16.1.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

16.1.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

16.1.5 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

16.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.3- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

16.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DAS CLÁUSULAS GERAIS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:-**

17.1 - São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições da **DISPENSA Nº 015/2023.**

17.2 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

17.3 – As despesas de deslocamento serão custeadas pela contratada.

17.4 - Todo o material necessário, gastos com estadia, transporte, alimentação, equipamentos necessários a serem utilizados pela equipe de trabalho são de responsabilidade da contratada.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:-** As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 02 de maio de 2023.*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Paulo Henrique Pinto Monteiro**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**Fernanda Scarpa Sousa**  
**MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_